



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA ANAC Nº 2.106/SRE, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

Autoriza o funcionamento jurídico de empresa de transporte aéreo regular.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, no uso da competência outorgada pelo art. 1º da Portaria nº 165/DIR, de 17 de julho de 2006 e considerando o disposto na Portaria nº 536/GC5, de 18 de agosto de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.031494/2009-27, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária REGIONAL LINHAS AÉREAS LTDA., com sede social na cidade de Brasília - DF, como empresa de serviço de transporte aéreo regular de passageiro, carga e mala postal, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Art. 2º A empresa deverá comprovar perante a ANAC, até a data da outorga da concessão, sendo condição indispensável para tanto, a integralização do capital social subscrito, não excedendo o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação desta Portaria.

Art. 3º A execução dos serviços de que trata o art. 1º ficará na dependência do cumprimento dos requisitos do Código Brasileiro de Aeronáutica, da Portaria no 536/GC5, de 18 de agosto de 1999 e da outorga da concessão.

Art. 4º A empresa obriga-se a fazer prova de sua adimplência com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação das respectivas Certidões de Regularidade, bem como para com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em todo o período de vigência da presente autorização, e a manter-se em dia com essas obrigações, podendo a ANAC, a qualquer tempo, exigir a correspondente comprovação de regularidade.

Art. 5º A empresa ficará ainda sujeita às seguintes obrigações, sob pena de revogação desta decisão de funcionamento jurídico:

I - não transferir o controle do capital social para outras pessoas físicas ou jurídicas sem a prévia anuência da ANAC;

II - não arquivar as alterações dos atos constitutivos sem a prévia aprovação da ANAC;

III - não explorar, sem a devida autorização da autoridade competente, os serviços de transporte aéreo regular de passageiro, carga e mala postal ou qualquer outra modalidade de serviços aéreos antes da obtenção do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo – CHETA e da assinatura do contrato de concessão;

IV - obter da ANAC o CHETA; e

V - cumprir, por si e por seus prepostos, a legislação e as instruções relativas às empresas aéreas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

Superintendente de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado